



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 10 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070
Telefone: (21)3214-8710 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 78/2022

Processo nº 08786.000076/2022-71

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 78/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DO ÍNDIO, E A EMPRESA MGR MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por intermédio do Museu do Índio, com sede na Rua das Palmeiras, nº 55, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-070, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0002-07, neste ato representado pelo Diretor Giovani Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 1.636, de 15 de outubro de 2019, publicada no DOU de 16 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº 3102497, doravante denominada CONTRATANTE, e a MGR MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.113.384/0001-82, sediado(a) na Rua Magalhães Couto, nº 317, Méier, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20735-180, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Emanuel Rogério Ferreira de Souza**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 05.830.966-7, expedida pela(o) Detran/RJ, e CPF nº 728.234.107-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 08786.000076/2022-71, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa eletrônica nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de peças em impressoras do Museu do Índio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Impressoras	Quantidade de serviços por ano	Total de serviços	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva na impressora HP modelo Color Laser Jet 4700dn	serviço	1	2	2	490,00	980,00
2	Manutenção preventiva na impressora Brother modelo MFC-8512DN	serviço	3	2	6	410,00	2.460,00
3	Manutenção preventiva na impressora Brother modelo MFC-L6702DW	serviço	1	2	2	410,00	820,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Impressoras	Quantidade de serviços por ano	Total de serviços	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Manutenção preventiva na impressora Lexmark modelo CS725DE	serviço	1	2	2	490,00	980,00
5	Manutenção preventiva na impressora Lexmark modelo MX410DE	serviço	3	2	6	450,00	2.700,00
6	Manutenção corretiva (sob demanda) na impressora HP modelo Color Laser Jet 4700dn	serviço	1	2*	2**	580,00	1.160,00
7	Manutenção corretiva (sob demanda) na impressora Brother modelo MFC-8512DN	serviço	3	2*	6**	490,00	2.940,00
8	Manutenção corretiva (sob demanda) na impressora Brother modelo MFC-L6702DW	serviço	1	2*	2**	490,00	980,00
9	Manutenção corretiva (sob demanda) na impressora Lexmark modelo CS725DE	serviço	1	2*	2**	590,00	1.180,00
10	Manutenção corretiva (sob demanda) na impressora Lexmark modelo MX410DE	serviço	3	2*	6**	560,00	3.360,00
11	Peças, acessórios e componentes eletrônicos (sob demanda) ***	peça	----	----	----	10.000,00	10.000,00
Valor Global (R\$)							27.560,00

(*) Quantidade máxima de serviços por ano por impressora;

(**) Quantidade total máxima de serviços por ano por item;

(***) Valor estimado para pagamentos de peças, acessórios e componentes, conforme a demanda. Corresponde ao teto, e não pode ser ultrapassado, em hipótese alguma, em cada período de 12 (doze) meses durante a vigência contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na **data de assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que seja observado em especial o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da Contratação é de R\$ **27.560,00 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora - 194022;
- Plano de Trabalho - 172052;
- Plano Interno - FI99O010INF
- Fonte de Recurso 0100000000;
- Natureza da Despesa - 3390.40.12
- Nota de empenho - 2022NE000073

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, de acordo com os art.138 e art.139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, *data da assinatura do Contrato*.

GIOVANI SOUZA FILHO
Museu do Índio

EMANOEL ROGÉRIO FERREIRA DE SOUZA
MGR Manutenção e Reparos de Equipamentos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Emanoel Rogério Ferreira de Souza, Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Souza Filho, Diretor(a)**, em 19/05/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4049430** e o código CRC **3E9D1B3A**.

Referência: Processo nº 08786.000076/2022-71

SEI nº 4049430

Criado por [valeria.rocha](#), versão 28 por [valeria.rocha](#) em 10/05/2022 13:54:46.